

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu
CGC (MF) 22.953.681/0001-45

Lei n.º 270/2006/GP,

de 22 de dezembro de 2006.

“Regulamenta o disposto na Constituição Federal artigo 206, na Lei 9.394/96, artigo 3.º, VIII, na Lei 10.172/01 e na Lei 220/02-GP que estabelece a gestão democrática do Ensino Público, adotando sistema eletivo para diretores das Escolas Públicas Municipais”.

O Prefeito Municipal de Dom Eliseu, neste Estado, **Kleper Wandson Figueiredo de Carvalho** faz saber que a Câmara Municipal Aprova e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecido normas para a eleição de diretores das Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Dom Eliseu

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica às escolas confessionais filantrópicas e comunitárias de Educação Infantil que não tenham convênio com a Secretaria de Educação e tenham os seus diretores membros da associação.

Art. 2.º - Os gestores serão eleitos através do voto direto e secreto para cumprirem o mandato de 02(dois) anos, permitindo apenas uma reeleição.

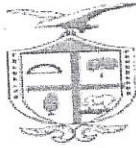
Art. 3.º - Para concorrer à eleição de diretor e vice-diretor o candidato deverá preencher os seguintes critérios:

I – Pertencer ao quadro efetivo de funcionários da Educação, com no mínimo 02(dois) anos de experiência em sala de aula;

II – Ser habilitado em Pedagogia ou pós-graduado na área;

III – Não estar respondendo a processo administrativo ou ter sido comprovado a sua participação em irregularidades financeiras ou faltas que prejudiquem a sua imagem perante a comunidade escolar.

Avenida JK de Oliveira – n.º 02 – Centro – Dom Eliseu – PA. – telefone: (0XX94) 3335-1140.
CEP: 68.633-000



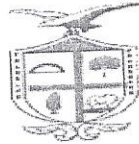
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu
CGC (MF) 22.953.681/0001-45

Art. 4.º - Nos estabelecimentos de ensino recém inaugurados terão diretores indicados pelo dirigente da Secretaria Municipal de Educação por um período de uma ano. Durante este período ocorrerá o processo eleitoral.

Art. 5.º - São atribuições do Diretor:

- I** – Articular, propor, acompanhar, cumprir e fazer cumprir o Projeto Pedagógico da escola juntamente com o Conselho Escolar;
- II** – Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno e das normas internas da escola, bem como das estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- III** – Organizar o cotidiano escolar garantindo o funcionamento da escola e aplicando quando necessário às penalidades disciplinares previstas no Regimento Interno ao corpo administrativo, técnico, docente, discente de apoio da escola;
- IV** – Cumprir e fazer cumprir juntamente com Conselho Escolar as legislações educacionais;
- V** – Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas estabelecidas em lei;
- VI** – Organizar e encaminhar ao órgão competente, projetos de implantação, autorização e reconhecimento de cursos;
- VII** – Elaborar horários e realizar distribuição de carga horária dos professores, conjuntamente com o corpo pedagógico e docente;
- VIII** – Responder, legalmente perante os órgãos públicos competentes, pelo funcionamento da escola;
- IX** – Assinar correspondência e todos os documentos escolares;
- X** – Promover intercâmbio com outras unidades de ensino e a integração da escola a comunidade;
- XI** – Presidir reuniões administrativas e/ou pedagógicas na unidade de ensino, bem como incentivar as categorias para composição do Conselho Escolar;
- XII** – Incentivar atividades que possam servir aos fins da unidade de ensino;

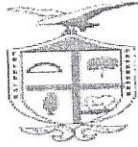
Avenida JK de Oliveira – n.º 02 – Centro – Dom Eliseu – PA. – telefone: (0XX94) 3335-1140.
CEP: 68.633-000



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu
CGC (MF) 22.953.681/0001-45

- XIII** – Prestar conta ao Conselho Escolar das atividades de cunho financeiro, desenvolvidas na escola;
- XIV** – Controlar a freqüência e pontualidade dos servidores, enviando à Secretaria Municipal de Educação os documentos pertinentes;
- XV** – Abonar até três faltas mensais do servidor, quando justificadas de acordo com as normas legais;
- XVI** – Convocar reuniões periódicas para discutir questões fundamentais à unidade de ensino;
- XVII** – Dar ciência ao órgão competente dos reparos, reformas e ampliações, que por ventura forem necessárias na escola;
- XVIII** – Zelar pela qualidade da merenda escolar e criar mecanismos de acompanhamento e controle do estoque, evitando desvio dos gêneros;
- XIX** – Comunicar à Secretaria Municipal de Educação a necessidade de materiais e equipamentos indispensáveis ao funcionamento da escola;
- XX** – Enviar à Secretaria Municipal de Educação, relatório sobre o movimento escolar anual, no prazo de trinta e cinco dias após o término do ano letivo;
- XXI** – Propiciar ações efetivas na escola, que sensibilizem a comunidade escolar a zelar pelo patrimônio público respeitando-o e conservando-o como bem de todos;
- XXII** – Responsabilizar-se pelo recebimento da merenda escolar, bem como de qualquer outro material escolar, comunicando ao setor competente qualquer irregularidade detectada;
- XXIII** – Zelar pela integridade física e moral dos servidores e alunos durante a permanência destes no âmbito da escola;
- XXIV** – Resolver os problemas internos da escola em articulação com o Conselho Escolar;
- XXV** – Impedir que pessoas alheias à escola e à rede pública municipal de ensino desempenhem atividades profissionais na unidade de ensino, sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Educação;

Avenida JK de Oliveira – n.º 02 – Centro – Dom Eliseu – PA. – telefone: (0XX94) 3335-1140.
CEP: 68.633-000



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu
CGC (MF) 22.953.681/0001-45

XXVI – Propiciar juntamente com o Conselho Escolar a realização de avaliações com todos os seguimentos da escola sobre o desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem, visando à qualidade da educação;

XXVII – Ao vice-diretor competirá, além das funções compartilhadas com o diretor, coordenar o turno que está sob sua responsabilidade, bem como substituir ou representar o diretor em ausência ou impedimento.

Art. 6.º - O número de diretores eleitos por escola obedecerá aos seguintes critérios:

I – 01 (um) diretor para cada Unidade de Ensino com no mínimo 300 (trezentos) a 999 (novecentos e noventa e nove) alunos e não terá vice-diretor;

II – 01 (um) diretor para cada Unidade de Ensino com no mínimo 300 (trezentos) a 999 (novecentos e noventa e nove) alunos e se tiver anexo com mais de 100 (cem) alunos terá 01 (um) vice-diretor;

III – 01 (um) diretor para cada Unidade de Ensino que tenha mais de 1.000 (mil) alunos com 01 (um) vice-diretor.

Parágrafo Único – O diretor apresentará no ato da inscrição o seu vice-diretor.

Art. 7.º - Caberá ao Conselho Escolar convocar Assembléia Geral da comunidade escolar para constituição da Comissão eleitoral e dar início ao processo eleitoral

§ 1.º - A comissão Eleitoral deverá ser formada por representantes dos seguimentos da comunidade escolar em composição paritária.

§ 2.º - O presidente e secretário da Comissão Eleitoral serão eleitos pela Comissão Eleitoral.

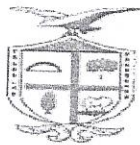
§ 3.º Não poderá compor a Comissão eleitoral nenhum candidato, seus cônjuges e parentes até 1.º grau, bem como: diretor e secretário da escola.

Art. 8.º - O candidato a diretor, juntamente com seu vice-diretor, deverá apresentar à Comissão eleitoral no ato da inscrição os seguintes documentos:

I – Cópia dos documentos pessoais;

II – Cópia dos documentos de habilitação profissional;

Avenida JK de Oliveira – n.º 02 – Centro – Dom Eliseu – PA. – telefone: (0XX94) 3335-1140.
CEP: 68.633-000



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu
CGC (MF) 22.953.681/0001-45

III – Declaração do Dirigente de Educação que possui 02 (dois) anos de efetivo trabalho no magistério em escolas do município;

IV – Cópia do Plano de Trabalho para o exercício de suas atividades como diretor.

Art. 9.º - Caberá à Comissão Eleitoral:

I – Apresentar na Secretaria de Educação através de documento escrito a sua constituição, bem como o regimento eleitoral com as normas previstas para o processo eleitoral até 05 (cinco) dias após sua formação;

II – constituir sessão de votação com presidente, secretário e mesários escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar;

III – Providenciar listagem dos eleitores aptos a votar a comunidade escolar;

IV – Credenciar os fiscais;

V – Providenciar as cédulas e cabines eleitorais;

VI – Publicar edital da campanha;

Parágrafo Único – Todos os incisos acima bem com outros itens do processo eleitoral deverão constar no regimento eleitoral.

Art. 10. – Os eventuais problemas que surgirem durante o processo eleitoral serão resolvidos:

I – Em primeira instância pela Comissão eleitoral;

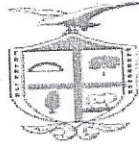
II – Em segunda instância pelo Conselho Escolar;

III – Em terceira instância pelo Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – A decisão tomada em conjunto deverá ser devidamente registrada e acatada por todos.

Art. 11 – A Comissão Eleitoral será extinta automaticamente após a posse do Diretor eleito por maioria dos votos.

Avenida JK de Oliveira – n.º 02 – Centro – Dom Eliseu – PA. – telefone: (0XX94) 3335-1140.
CEP: 68.633-000



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu
CGC (MF) 22.953.681/0001-45

Art. 12. – Terá direito a votar:

I – Pais e/ou responsáveis por alunos, regularmente matriculados na escola;

II – Alunos regularmente matriculados a partir de 12 (doze) anos;

III – Diretor, secretários, corpo técnico e de apoio que trabalham na escola;

Parágrafo Único – Pais e/ou responsáveis por mais de 01 (um) aluno terá o direito a votar somente uma vez.

Art. 13. – Encerrada a votação será lavrada a ata e assinada por todos os envolvidos na sessão eleitoral.

Art. 14. – Encerrada a contagem de votos será lavrada a ata e assinada por todos os envolvidos na mesa escrutinadoras e os fiscais.

Art. 15 – Será eleito o candidato que obter a maioria dos votos

Parágrafo Único – Não serão computados os votos brancos e nulos.

Art. 16 – O candidato eleito será empossado 08 (oito) dias após a eleição, mediante decreto do Poder Executivo.

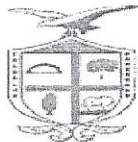
Parágrafo Único – Presidente do Conselho Escolar empossará o diretor em solenidade com a comunidade escolar.

Art. 17 – Será destituído da sua função o diretor que praticar os seguintes atos:

I – Desrespeito à integridade moral dos membros da comunidade escolar;

II – Praticar atos indecorosos;

III – Quando comprovado abuso de poder e de partidarismo político.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu
CGC (MF) 22.953.681/0001-45

Art. 18 – O processo disciplinar será aberto pelo Conselho Escolar junto à Secretaria de Educação mediante provas que após apuradas as causas, ocorrerá a setença contra o diretor.

Art. 19 – Durante a apuração do processo disciplinar o diretor será afastado da sua atividade voltando à sua função anterior, assumindo a direção o vice-diretor

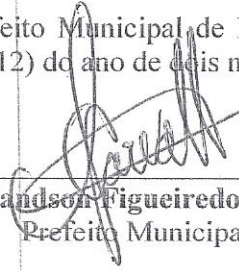
Parágrafo Único – Não tendo vice-diretor na escola o Conselho Escolar juntamente com o dirigente da Secretaria Municipal de Educação decidirá quem substituirá o diretor e nesse ínterim terá novas eleições.

Art. 20 – A iniciar no ano vindouro de 2007, o Conselho Escolar articulará o processo eleitoral com conscientização da comunidade escolar com eleição marcada a ocorrer no mês de novembro.

Art. 21 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 22 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu – PA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e seis (2006).



Kleper Wandson Figueiredo de Carvalho
Prefeito Municipal.